



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

*Altera os artigos 304 a 305-L do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional.*

**O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as alterações promovidas na Consolidação das Leis do Trabalho pela Lei nº 13.467/2017;

**CONSIDERANDO** o contido na ata de reunião da Comissão de Atualização do Provimento Geral Consolidado, ocorrida no dia 25 de julho do ano em curso, conforme assentado nos autos do processo administrativo nº 5355/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar os artigos 304 a 305-L do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional, que passarão a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 304. Sendo o reclamante beneficiário da Justiça Gratuita, e não tendo créditos a receber, ainda que em outro processo, os honorários de peritos, tradutores e intérpretes são devidos pela União, ocasião em que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região poderá destinar parcela específica de seus recursos orçamentários para pagamento.*

*Parágrafo único. À Secretaria de Orçamento e Finanças incumbirá o pagamento dos honorários na hipótese autorizada no caput, utilizando-se dos recursos consignados no orçamento do Tribunal sob a rubrica “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes”.*

*Art. 305. Não serão deferidos os pagamentos de requisições de honorários periciais com recursos orçamentários do Tribunal:*

*I – nos casos de acordos homologados, quando, contrariando o resultado da perícia, atribuir-se ao reclamante o ônus da sucumbência;*

*II – quando, por decisão judicial, houver o afastamento da validade ou eficácia do art. 790-B, § 4º, da CLT;*

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

*III – nas produções antecipadas de provas.*

*Parágrafo único. Sempre que houver condenação da União em honorários periciais, que não se enquadre nas hipóteses de pagamento com recursos do Tribunal, a Secretaria da Vara deverá adotar os seguintes procedimentos:*

*I - intimar a União para ciência da decisão;*

*II - expedir certidão de crédito ao interessado, caso não haja manifestação da União;*

*Art. 305-A. O pagamento de honorários a peritos, tradutores, intérpretes e órgãos técnicos ou científicos, com recursos consignados no orçamento do Tribunal, limitar-se-á a R\$ 1.000,00 (mil reais), independentemente do valor fixado pelo juiz.*

*Art. 305-B. Caso haja redução dos honorários periciais, o profissional ou o órgão técnico ou científico deverá ser intimado da respectiva decisão, cabendo também à Secretaria da Vara do Trabalho certificar nos autos o decurso do prazo estabelecido para manifestação.*

*Art. 305-C. Será facultado ao Tribunal antecipar o pagamento dos honorários a peritos, tradutores, intérpretes e órgãos técnicos ou científicos, para despesas iniciais, com verba do orçamento deste Tribunal, sob a rubrica “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes”, em valor máximo equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), observando-se as seguintes diretrizes:*

*I – se a parte beneficiária da justiça gratuita for reconhecida, ao final, como sucumbente na pretensão objeto da perícia, o pagamento da parte remanescente ocorrerá de acordo com o previsto no art. 790-B, § 4º, da CLT;*

*II – se a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais for imputada à parte não beneficiária da justiça gratuita, o juiz da causa determinará a devolução à União do valor antecipado, mediante o recolhimento da importância adiantada em GRU (guia de recolhimento da União), com o código destinado ao fundo de “Assistência Judiciária a Pessoas Carentes”, sob pena de execução específica da verba, ou abatimento em eventual crédito;*

*III – a regra do inciso anterior aplica-se ao beneficiário da justiça gratuita, sucumbente no objeto da perícia, que não se enquadre na exceção prevista no art. 790-B, § 4º, da CLT;*

*IV - após a realização do trabalho do tradutor ou do intérprete, requerido pela parte beneficiária da justiça gratuita, o Tribunal efetuará o pagamento do remanescente da respectiva remuneração apenas se, ao final, a parte não obtiver em juízo créditos capazes de arcar com a despesa, ainda que em outro processo.*

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

*Parágrafo único. Havendo disponibilidade orçamentária, os valores fixados no caput poderão ser reajustados anualmente, por ato normativo da Presidência.*

*Art. 305-D. O perito inscrito no CREA/GO, no momento da apresentação do laudo pericial, deverá anexar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).*

*Art. 305-E. A Secretaria de Cálculos Judiciais lançará na conta de liquidação os honorários de peritos, tradutores ou intérpretes a cargo do reclamante, que terá o respectivo valor deduzido de seu crédito.*

*Art. 305-F. Verificadas as condições previstas no art. 304, será expedida requisição de pagamento de honorários a profissionais e órgãos técnicos ou científicos por meio eletrônico.*

*Art. 305-G. As requisições eletrônicas de pagamento de honorários a profissionais e órgãos técnicos ou científicos serão encaminhadas à Secretaria-Geral Judiciária, contendo as seguintes informações:*

*I - número dos autos;*

*II - nome e CPF/CNPJ das partes e do profissional ou órgão técnico ou científico;*

*III - endereço completo do profissional ou órgão técnico ou científico;*

*IV - número da conta bancária onde deverá ser feito o crédito;*

*V - número do identificador do depósito (ID), no caso de reembolso;*

*VI - número do PIS/PASEP ou NIT do profissional;*

*VII - número do registro municipal para fins de pagamento de Imposto Sobre Serviços (ISS), caso tenha.*

*VIII - valor dos honorários fixados judicialmente, especificando se se trata de adiantamento, de complementação, de pagamento integral ou de reembolso;*

*IX - objeto da perícia ou do trabalho de tradução ou interpretação;*

*X - informação sobre a data do trânsito em julgado da sentença que fixou os honorários;*

*XI - informação sobre a data de decurso de prazo de ciência do perito, da decisão que reduziu o valor dos honorários periciais arbitrados anteriormente, se houver;*

*XII - identificação das folhas do processo judicial eletrônico:*

*a) da decisão concessiva do benefício da justiça gratuita;*

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

b) da decisão comprobatória da sucumbência na pretensão relativa ao objeto da perícia;

c) da indicação de que a parte não obteve créditos em juízo, ainda que em outro processo que tramite na 18ª Região, suficientes para arcar com a despesa.

d) da decisão homologatória de acordo, sentença ou acórdãos dispondo sobre a obrigação de pagar a perícia ou despacho determinando o pagamento da remuneração do tradutor ou intérprete;

e) da comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (cotas-partes do segurado e da empresa) e do ISS, nos municípios onde há incidência desse imposto, pela parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários periciais, no caso de reembolso pelo Tribunal;

f) da comprovação de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no caso de peritos fiscalizados pelo CREA/GO;

g) da certidão de regularidade quanto à contribuição do ISS, nos municípios onde há incidência desse imposto, quanto o perito estiver inscrito no Cadastro de Atividade Econômica – CAE.

*Art. 305-H. Incumbirá à Secretaria-Geral Judiciária validar as requisições de pagamento de honorários a profissionais e órgãos técnicos ou científicos recebidas, submetendo à apreciação da autoridade competente para autorizar o pagamento.*

*Parágrafo único. Preliminarmente à validação, será verificado o cumprimento dos requisitos do art. 305-G, bem como o prévio cadastramento do profissional ou do órgão técnico ou científico, nos termos do art. 284 e seguintes.*

*Art. 305-I. O pagamento de honorários a profissionais e órgãos técnicos ou científicos será efetuado mediante determinação da autoridade competente, observando-se os critérios estabelecidos neste Capítulo.*

*§ 1º O valor dos honorários será atualizado a partir da data do arbitramento até o seu efetivo pagamento.*

*§ 2º Para efeito de aferição da ordem cronológica das requisições de pagamento de honorários, será considerada a data da autorização de pagamento pela autoridade competente.*

*Art. 305-J. Ordenado o pagamento e existindo disponibilidade orçamentária e financeira, incumbirá à Secretaria de Orçamento e Finanças providenciar o pagamento, observada, rigorosamente, a ordem cronológica, procedendo-se às deduções previdenciárias e fiscais, sendo o valor líquido depositado em conta bancária indicada pelo profissional ou órgão técnico ou científico.*

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

*§ 1º Para efeito das deduções, a Secretaria de Orçamento e Finanças deverá controlar o valor mensal pago a cada profissional ou órgão técnico ou científico, verificar o salário de contribuição previdenciária declarado, bem como a existência de normatização municipal atribuindo ao Tribunal a responsabilidade pelo recolhimento do ISS.*

*§ 2º Em caso de reembolso, o valor será depositado pela Secretaria de Orçamento e Finanças em conta judicial à disposição do juízo.*

*§ 3º Incumbe à parte que fizer o adiantamento dos honorários periciais o recolhimento da contribuição previdenciária (cotas-partes do segurado e da empresa) e do ISS, quando cabível, bem como a sua comprovação nos autos para fins de eventual reembolso pelo Tribunal.*

*Art. 305-K. Efetuado o pagamento dos honorários periciais ou da remuneração do tradutor ou do intérprete, a Vara do Trabalho será comunicada por meio eletrônico.*

*Art. 305-L. As Varas do Trabalho juntarão, no processo judicial eletrônico, os comprovantes de pagamento dos honorários periciais ou da remuneração do tradutor ou do intérprete.*

*Parágrafo único. Após o procedimento mencionado no caput, a Secretaria da Vara do Trabalho encerrará a requisição eletrônica no sistema.”*

**Art. 2º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Desembargador **DANIEL VIANA JÚNIOR**  
Corregedor do TRT da 18ª Região

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

Goiânia, 5 de agosto de 2019.  
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL